

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA N°

Acrescente-se o art. 29-A, na Medida Provisória nº 1.116, de 2022, com o seguinte teor:

“Art. 29-A. O produtor rural pessoa física está dispensado da contratação de aprendizes.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte, concedendo-as uma série de benefícios trabalhistas e fiscais, dada a característica de terem poucos, ou nenhum, trabalhadores.

Na mesma linha, o produtor rural pessoa física que, em regra, também possui baixa quantidade de trabalhadores, sendo, em sua grande maioria, pequenos produtores, não gozam dos mesmos benefícios concedidos aos empreendedores urbanos.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, afirma que todos são iguais perante a lei e traz a proteção à propriedade do pequeno produtor em seu inciso XXVI, todavia a legislação ordinária não traz nenhum tipo de proteção ou benefício aos pequenos produtores, que têm que seguir e cumprir as mesmas obrigações trabalhistas dos grandes empregadores.

Portanto, o intuito da presente proposta é de equiparar o produtor rural pessoa física ao MEI e a EPP, dada suas características semelhantes, no que concerne à empregabilidade e questões trabalhistas, distinguindo-se apenas no meio em que exercem sua atividade.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220350851200>

CD/22035.08512-00

* C D 2 2 0 3 5 0 8 5 1 2 0 0 *